

Lei nº 1.284 de 29 de julho de 2019.

Altera a Lei nº 1.247, de 18 de junho de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Município de Marechal Deodoro, criando a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam criadas na estrutura administrativa do Município de Marechal Deodoro a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal – GCM.

Art. 2°. O art. 31, II, item 4, da Lei n° 1.247, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. (...)

II – (...)

4. Órgãos de Controle Interno e Externo

Descrição	Nível	Classificação	Quantidade
Ouvidoria da Guarda Civil Municipal	FG	FG – 25%	1
Corregedoria da Guarda Civil Municipal	FG	FG – 25%	1

,

Art. 3º. A Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal são órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito do Gabinete do Prefeito, objetivando:

I – contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal;

R. Dr. Tavares Bastos, s/n°, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000



- II apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;
- III realizar visitas de inspeções e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;
- IV apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da corporação.

TÍTULO I DA OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

- Art. 4°. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Marechal Deodoro ficará vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.
 - Art. 5°. À Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compete:
- I receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal;
- II requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a instauração de inspeções e correições;
- III promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;
- IV informar aos interessados as providências adotadas pela Guarda Civil
 Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever de sigilo;
- V definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;
- VI elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de





informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII – propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

Art. 6°. São requisitos para ser Ouvidor da Guarda Civil Municipal:

I – ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II – não possuir antecedentes criminais;

III – ter nível superior;

Art. 7º. A Ouvidoria será composta por 01 (um) integrante, de livre indicação do Prefeito Municipal dentro do quadro administrativo da Secretaria Municipal de Segurança Pública, observados ainda os requisitos do artigo anterior, cabendo ao Poder Executivo Municipal disponibilizar meios de acesso hábeis ao exercício de sua função.

Parágrafo Único. A Ouvidoria terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para responder aos pleitos que lhe forem apresentados ou encaminhá-los ao órgão responsável.

TÍTULO II DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 8°. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Marechal Deodoro é órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo fundamental de oferecer transparência às ações da instituição e de pautar no exercício democrático, de justiça e de ética as posturas e atitudes, competindo-lhe:

I – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil
 Municipal;

II – realizar inspeções e correições nas atividades da Guarda Civil Municipal;

III – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal, bem como propor ao comando da instituição a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

R. Dr. Tavares Bastos, s/n°, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000



- IV promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- § 1°. O ocupante do cargo constante do *caput* deste artigo deverá, além de atender aos requisitos do artigo seguinte, ter comprovada conduta ilibada, sendo nomeado por ato do Prefeito Municipal.
- § 2°. É vedada a indicação de servidores que tenham sofrido aplicação de penalidades.
 - Art. 9°. São requisitos para ser Corregedor da Guarda Civil Municipal:
 - I ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
 - II não possuir antecedentes criminais;
 - III ter nível superior;
 - IV ser membro da Guarda Civil Municipal.
- Art. 10. No cumprimento de suas atribuições, e em caso de realização de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, o Corregedor indicará mais 02 (dois) servidores efetivos do Município que serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para compor comissão encarregada da apuração dos fatos.

Parágrafo Único. Poderão ser criadas Comissões Processantes Especiais para demandas específicas.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 11. As atribuições específicas da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, bem como seus regimentos internos, serão objeto de regulamentação através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 12. O Ouvidor e o Corregedor da Guarda Civil Municipal terão um mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis pelo mesmo período, podendo ser afastados pelo Prefeito Municipal, fundado em razão relevante e específica.

R. Dr. Tavares Bastos, s/n°, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000



Art. 13. O desempenho das funções de Ouvidor e o Corregedor da Guarda Civil Municipal fará jus à gratificação na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do cargo de origem.

Art. 14. Todos os ritos dos procedimentos administrativos disciplinares serão estipulados no Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Marechal Deodoro.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implantação da Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Civil Municipal, bem como abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodorp/AL, 29 de julho de 2019.

Cláudio Roberto Ayres da Costa Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.284, DE 29 DE JULHO DE 2019.

Lei nº 1.284 de 29 de julho de 2019.

Altera a Lei nº 1.247, de 18 de junho de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Município de Marechal Deodoro, criando a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipio, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam criadas na estrutura administrativa do Município de Marechal Deodoro a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal - GCM.

Art. 2°. O art. 31, II, item 4, da Lei nº 1.247, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. (...)

II – (...)

4. Órgãos de Controle Interno e Externo

Descrição: Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Nivel: FG

Classificação: FG - 25%

Quantidade: 1

Descrição: Corregedoria da Guarda Civil Municipal

Nível: FG

Classificação: FG - 25%

Quantidade: 1"

Art. 3°. A Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal são órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito do Gabinete do Prefeito, objetivando:

I - contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Civil

II - apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;

III - realizar visitas de inspeções e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;

IV - apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da corporação.

TÍTULO I DA OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 4°. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Marechal Deodoro ficará vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5°. À Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compete:

I - receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal;

II - requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a instauração de inspeções e correições;

III - promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV - informar aos interessados as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em

que a Lei assegurar o dever de sigilo;

V - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VI - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

Art. 6°. São requisitos para ser Ouvidor da Guarda Civil Municipal:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais;

III - ter nível superior;

Art. 7°. A Ouvidoria será composta por 01 (um) integrante, de livre indicação do Prefeito Municipal dentro do quadro administrativo da Secretaria Municipal de Segurança Pública, observados ainda os requisitos do artigo anterior, cabendo ao Poder Executivo Municipal disponibilizar meios de acesso hábeis ao exercício de sua função.

Parágrafo Único. A Ouvidoria terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para responder aos pleitos que lhe forem apresentados ou encaminhá-los ao órgão responsável.

TÍTULO II DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 8°. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Marechal Deodoro é órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo fundamental de oferecer transparência às ações da instituição e de pautar no exercício democrático, de justiça e de ética as posturas e atitudes, competindo-lhe:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal;

II - realizar inspeções e correições nas atividades da Guarda Civil Municipal:

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal, bem como propor ao comando da instituição a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º. O ocupante do cargo constante do caput deste artigo deverá, além de atender aos requisitos do artigo seguinte, ter comprovada conduta ilibada, sendo nomeado por ato do Prefeito Municipal.

§ 2°. É vedada a indicação de servidores que tenham sofrido aplicação de penalidades.

Art. 9°. São requisitos para ser Corregedor da Guarda Civil Municipal:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II – não possuir antecedentes criminais;

III - ter nível superior;

IV - ser membro da Guarda Civil Municipal.

Art. 10. No cumprimento de suas atribuições, e em caso de realização de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, o Corregedor indicará mais 02 (dois) servidores efetivos do Município que serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para compor comissão encarregada da apuração dos fatos.

Parágrafo Único. Poderão ser criadas Comissões Processantes Especiais para demandas específicas.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. As atribuições específicas da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, bem como seus regimentos internos, serão objeto de regulamentação através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. O Ouvidor e o Corregedor da Guarda Civil Municipal terão um mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis pelo mesmo período, podendo ser afastados pelo Prefeito Municipal, fundado em razão relevante e específica.

Art. 13. O desempenho das funções de Ouvidor e o Corregedor da Guarda Civil Municipal fará jus à gratificação na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do cargo de origem.

Art. 14. Todos os ritos dos procedimentos administrativos disciplinares serão estipulados no Regimento Disciplinar da Guarda

Civil Municipal de Marechal Deodoro.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implantação da Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Civil Municipal, bem como abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 29 de julho de 2019.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA Prefeito

> Publicado por: Caline Passos Costa Código Identificador:BC6E07FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 30/07/2019. Edição 1087 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/